



## Mineração nacional pode perder espaço

O secretário executivo do Instituto Brasileiro de Mineração (Ibram), José Mendo, em nome do setor mineral brasileiro, alertou ontem para a "inviabilização da atividade mineral pelas empresas de capital nacional", caso seja aprovado, pela Assembleia Nacional Constituinte o artigo 22, incisos VII e IX, do projeto de Constituição da Comissão de Sistematização, que incluem como propriedade da União os recursos minerais e o subsolo, respectivamente.

Segundo José Mendo, a manutenção do texto da Sistematização impossibilitará que, a partir da promulgação da nova Carta se possa oferecer a jazida mineral como garantia de financiamentos "o que, consequentemente, inviabilizará qualquer empreendimento mineral no País, a partir das empresas de capital nacional privado".

A importância desse fato e suas repercussões, podem, de acordo com o secretário, ser avalladas a partir de dois aspectos: o primeiro é a necessidade de o Brasil ter investimentos no setor de mineração para

fazer face ao seu desenvolvimento econômico e social. "Para tanto, basta lembrar que o BNDES, em seus "cenários para a economia brasileira até o ano 2000, lembra que a mineração tem que crescer à taxa de 9,4% ao ano de 1988 e 1990 e 6,5% ao ano de 1991 a 2000, o que implica em esforços de pesquisa mineral e investimentos em empreendimentos de mineração que atingem a casa de centenas de milhões de dólares no período", disse.

O segundo aspecto a ressaltar de acordo com José Mendo, baseia-se em recente trabalho publicado pelo Departamento Nacional da Produção Mineral (DNPM), que mostra, com base em dados oficiais, que o capital nacional privado responde hoje no país por 51,2% de participação em relação à área concedida para pesquisa mineral, e 53,8% do valor da produção mineral brasileira, exceto petróleo e gás.

"Na medida em que se faz necessário o aumento da oferta de bens minerais, como mostram os "cenários", do BNDES, e

que o capital brasileiro privado responde por mais da metade do esforço de áreas destinadas à pesquisa e à produção mineral, se não for possível ao capital nacional obter financiamentos, ele não poderá mais continuar proporcionando ao País as matérias-primas necessárias", enfatizou.

Para o secretário, diante disso, só restará ao Brasil duas alternativas: ou a completa estatização do setor ou uma participação cada vez maior do capital estrangeiro na mineração brasileira.

Com relação à completa estatização, José Mendo ressalta que as carências de natureza social do País e a necessidade urgente do governo vir a dispor de recursos para investir ("hoje, de tal forma escassos que a União está pensando em congelar a URP para o funcionalismo público com o temor de os recursos não serem suficientes sequer para cobrir a folha de pagamento"), seguramente levará a uma crescente dependência do desenvolvimento brasileiro em relação ao subsolo estrangeiro.

## Centrão rejeita mudança na lei

A manutenção da legislação atual no que diz respeito à propriedade do subsolo foi defendida ontem, pelo deputado e um dos principais líderes do Centrão, Bonifácio de Andrada (PDS-MG). Para ele, o subsolo pertence à Nação, cabendo apenas à União administrá-lo.

Sua mudança, diz Bonifácio, como querem alguns parlamentares, tornariam tudo bem da União o que impediria de serem alienáveis, provocando o surgimento de mais um monopólio, desta vez para nossos recursos minerais.

A mesma opinião é defendida

pelo senador Irapuan da Costa Júnior (PMDB-GO) para quem o subsolo deve pertencer a quem de direito requerer.

Costa Júnior acha que a exploração de jazidas minerais deve se estender também às terras indígenas, pois "apesar deles merecerem todo o respeito, seus interesses não devem ser colocados num plano superior ao nacional".

Ele acredita ainda que todo esse vasto território nacional, rico em recursos minerais não poderá "ser esterilizado" por um dispositivo legal impensado.

O senador Irapuan Costa Júnior ressalva apenas que a exploração nas terras indígenas deve ser aberta somente para as empresas que tenham capacidade técnica para a exploração, atendam o interesse nacional, resguardando a participação dessas comunidades nos seus resultados.

Para o deputado Bonifácio de Andrada, a exploração mineral deve chegar também às comunidades indígenas, apenas criando uma legislação mais rígida que possa desenvolver melhor um trabalho de fiscalização.

## Armadilhas na Constituição

ROBERTO CORDEIRO  
DE MELO  
Advogado

A história se repete. Sem representatividade que legitime suas propostas, aqui, como em todo o mundo ocidental, que os têm repudiado através do voto, aos radicais de esquerda não tem restado alternativa senão a da adoção de apuradas técnicas de envolvimento, que já se manifestaram na própria extrapolação de competência da Comissão de Sistematização, que acabou por legar um texto constitucional retrógrado e que se põe a serviço de idéias há muito superadas.

É preciso alertar para a sutileza com que certas questões fundamentais foram tratadas, e ali deixadas como verdadeiras armadilhas ante a aparente inocência das postulações.

Pelo andar da carruagem, a Constituinte estará, por estes dias, votando o Título III — Da Organização do Estado, e dentro deste título, inaugurando o Capítulo II, o artigo 22, que define os bens da União.

Não é inoportuno dizer que a disciplina do próprio Estado, o conceito de federação e a extensão de direitos e prerrogativas das entidades que a compõem enquanto pessoas jurídicas distintas, estabelece conteúdo ideológico, cujo postulado haverá de nortear a vida sócio, política e econômica do País, definindo, conseqüentemente, a partir daí, os demais títulos constitucionais.

Após um longo período de regime ditatorial, que deixou como legado um Estado onipresente, acima do bem e do mal, e causa de todos os infortúnios de que padecemos hoje, era de se esperar que a Constituição pusesse cobro a esta deformação, repondo as pessoas jurídicas de direito público (União, Estados e Municípios) em seus devidos lugares, a serviço da Nação.

E o que se vê no projeto da Comissão de Sistematização?

O Artigo 22, ao relacionar os bens de propriedade da União, ao invés de assumir postura liberalizante pela exclusão do monopólio estatal via direito de propriedade, de sorte a assegurar a liberdade de iniciativa e plena participação do cidadão no desenvolvimento nacional, contrariando a tradição, a boa doutrina e toda a expectativa nacional, aumenta ainda mais os tentáculos do Estado ao inserir os incisos VII e IX.

Dizíamos que a técnica é de esmerada sutileza e o demonstramos.

Com efeito, desde a Constituição de 1934, que restaurou o princípio da dicotomia entre a propriedade do solo e subsolo, para fins de aproveitamento das reservas minerais, as jazidas passaram a compor os chamados bens de domínio público.

Hely Lopes Meirelles, ensigne administrativista, assim definiu o domínio público:

"O domínio público, em sentido amplo, é o poder de domina-

ção ou de regulamentação que o Estado exerce sobre os bens do seu patrimônio (bens públicos), ou sobre os bens de patrimônio privado (bens particulares de interesse público), ou sobre as coisas inapropriáveis individualmente, mas de fruição geral da coletividade (res nullius). Neste sentido amplo e genérico, o domínio público abrange não só os bens das pessoas jurídicas de direito público interno, como as demais coisas que, por sua utilidade coletiva, merecem a proteção do Poder Público, tais como as águas, as jazidas, as florestas, a fauna, o espaço aéreo, e as que interessam ao patrimônio histórico e artístico nacional. Exterioriza-se, assim, o domínio público, em poderes de soberania e em direitos de propriedade. Aqueles se exercem sobre todas as coisas de interesse público, sob a forma de domínio eminente, estes só incidem sobre os bens pertencentes às entidades públicas, sob a forma de domínio patrimonial.

O domínio eminente é o poder político pelo qual o Estado submete à sua vontade todas as coisas de seu território. E umas das manifestações da soberania interna, não é direito de propriedade. Como expressão da soberania nacional, não encontra limites senão no ordenamento jurídico-constitucional estabelecido pelo próprio Estado. Este domínio alcança não só os bens pertencentes às entidades públicas, como a propriedade privada e as coisas inapropriáveis, de interesse público."

Corroborando a tese, o mestre Themistocles Brandão Cavalcanti concluiu:

"N-ao quer isto dizer que seja o Estado, no caso, a União, a proprietária das jazidas. Mas ele exerce, por força da Constituição, o poder eminente sobre elas, poder se não de domínio, pelo menos aquele poder que Rui Barbosa chamava de jurisdição e, portanto, de soberania".

Sendo assim, o subsolo e jazidas classificadas como bens dominiais, confundindo o domínio eminente do poder público com o direito de propriedade, o Projeto da Comissão de Sistematização os inclui entre os bens da União como se a providência não passasse de mera explicitação de um direito consagrado e, portanto, sem maiores conseqüências, ou, talvez como se a providência urgisse para a maior proteção do patrimônio nacional, como se a União já não o protegesse por força da consagrada definição de um domínio eminente.

Qualquer que seja a justificativa não resiste ela à menor análise, seja do ponto de vista legal e doutrinário, seja do ponto de vista econômico.

Não resta dúvida de que se trata da inserção de cunha fundamental para lançar-se as bases de uma ideologia radical pela supressão do cidadão e glorificação de um Estado forte, prepotente, centralizador e totalitário, tendo como um dos prin-

cipais corolários a xenofobia es-

tribada em falso patriotismo. Veja-se que o número de destaques de parlamentares radicais de esquerda para emendas ao Projeto Substitutivo do Centrão, no que se refere à matéria, assume expressiva proporção, fato que, também, autoriza aquela conclusão.

Se este, entretanto, não é o verdadeiro propósito de quantos se batem pela manutenção da anomalia, permitimo-nos atribuir o fato à ignorância e a um pseudo nacionalismo castrante e inconseqüente. Se da providência não redundará uma definição ideológica comunicante, uma coisa é certa, redundará num Estado paternalista, cartorial, corrupto, empreguista e ineficiente, como tem sido ao longo dos últimos anos, mercê da estatização desenfreada da economia brasileira.

Mas a questão não se esgota, entretanto, em seus aspectos legais ou ideológicos.

Não é necessário estender-se sobre as dificuldades do País no campo econômico-financeiro e a defasagem entre os recursos disponíveis e aqueles necessários, seja às obras prioritárias de infraestrutura, seja ao resgate da chamada dívida social, para se concluir pela inconseqüência de cometer-se ao Estado a responsabilidade por pesados investimentos em atividade de enormes riscos como a da pesquisa mineral.

Carente de recursos, ao Estado não restará alternativa senão a de condenar o setor mineral — como de resto todos os demais pelos quais for responsabilizado — à estagnação, quando, do seu adequado desenvolvimento dependem tantos outros setores vitais da economia. O BNDES em seus "Cenários para a economia brasileira até o ano 2000", lembra que a mineração tem de crescer a taxa de 9,4% aá de 1988 a 1990 e 6,5% aá de 1991 até 2000, o que implica em esforços de pesquisa mineral e investimentos em empreendimentos de mineração que atingem a casa de centenas de milhões de dólares no período.

Vale lembrar, por outro lado, que se vierem os "recursos minerais" e o "subsolo" a pertencer a União, o minerador nem sequer poderá oferecer a jazida mineral em garantias ou seja, estar-se-ia, na prática, impossibilitando o setor mineral de obter financiamentos, o que é evidente absurdo.

Se a União não poderá e/ou não deverá fazê-lo, por que impedir que a iniciativa privada, que sempre o fez no país, o faça? Além de não haver nenhuma razão, se tal for decidido pela Assembleia Nacional Constituinte estaríamos alimentando perigosamente nossa dependência do subsolo alheio, com os conseqüentes reflexos políticos, econômicos e sociais, como aconteceu quando dos dois choques do petróleo, e agravando a já delicada situação presente do setor pela dependência, ainda, de importações de 70% de nossas necessidades minerais.